REGULAMENTO DO
MATTEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n 58.723.201/0001-05

PARTE GERAL

16 de novembro de 2026.

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

1.1. O **MATTEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios ("**FUNDO**") constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento ("Regulamento"), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), contando com as seguintes características.

1.2. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

1.2.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus anexos, as palavras ou expressões iniciadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus anexos terão os significados a elas atribuídos nas definições abaixo, exceto se de outra forma expressamente indicado, as quais serão aplicáveis tanto à forma no singular, quanto no plural.

ADMINISTRADORA	é a **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso nº 8.501, Pavimento 1, conjunto 1, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, instituição autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração fiduciária de fundos de investimento, ou sua sucessora a qualquer título;
Agência de Classificação de Risco	a agência classificadora de risco registrada na CVM, caso contratada;
Agente de Cobrança	é o prestador de serviço que poderá ser contratado, nos termos da legislação em vigor, para cobrar e receber direitos creditórios vencidos e não pagos;
Alocação Mínima	percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, assim considerados aqueles referidos no art. 4º da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

	("Resolução CMN 5.111"), para fins do disposto no art. 19 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754"), sem prejuízo do percentual mínimo previsto no art. 44 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
ANBIMA	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento;
Assembleia	é a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do **FUNDO** (de todas as Classes de Cotas);
Assembleia Especial de Cotistas	é a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe de Cotas ou Subclasse;
Auditor Independente	é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
Ativos Financeiros	são os ativos financeiros de liquidez listados no art. 2º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN	o Banco Central do Brasil;
Capital Autorizado	é o capital autorizado para emissão de novas cotas do **FUNDO**, sem a necessidade de aprovação em Assembleia;
Cedentes	É aquele que realiza cessão de direitos creditórios para o **FUNDO**;
Classe de Cotas ou Classes de Cotas	Qualquer Classe de Cotas do **FUNDO**, que pode ser aberta ou fechada;
Contrato de Cessão	o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças;

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

Contrato de Cobrança	o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;
Cotas	É o que dispõe o Artigo 14 da Resolução CVM 175;
Cotista ou Cotistas	Aquele(s) que detém cotas do **FUNDO** ou de suas Classes de Cotas;
Critérios de Elegibilidade	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis;
Coobrigação	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios cedidos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;
Custodiante	é a **ADMINISTRADORA**, acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários para terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013;
CVM	a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Conversão	Corresponde à data de conversão dos resgates de Cotas da Classe, conforme disposto no item 1.11.1 do Apêndice A e no item 1.11.2 do Apêndice B.
Datas de Resgate	Datas de Resgate de Cotas do **FUNDO**, nos termos do item 1.10 do Apêndice A e dos itens 1.10 e 1.11 do Apêndice B.
Data de Aquisição	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo **FUNDO**;
Devedores	os devedores dos Direitos Creditórios;
Dia Útil	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

	Cidade de São Paulo;
Demais Prestadores de Serviços	são os prestadores de serviços do FUNDO e/ou Classe de Cotas que não sejam os Prestadores de Serviços Essenciais;
Direitos Creditórios	São os direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe, representados por: (a) títulos de crédito, como duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural financeira, debêntures, boleto de cartão de crédito; (b) contratos em geral; (c) transações financeiras de faturas vencidas e não pagas, a vencer ou adimplidas, realizadas por Devedores; (d) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios; (e) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, incluindo créditos vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o FUNDO, assim como aqueles de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas;
Direitos Creditórios Elegíveis	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao **FUNDO** nos termos do Contrato de Cessão;
Direitos Creditórios Inadimplidos	os Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos Representativos do Crédito	são os documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios;
Entidade Registradora	Instituição contratada pela **ADMINISTRADORA** para prestação dos serviços de registro de direitos creditórios;

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

Eventos de Avaliação	são as hipóteses descritas no Capítulo XII do Anexo a este Regulamento;
Eventos de Verificação	são as hipóteses descritas no Capítulo XII do Anexo a este Regulamento;
Eventos de Liquidação	são as hipóteses descritas no Capítulo XIII do Anexo a este Regulamento;
FUNDO	o **MATTEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 58.723.201/0001-05;
GESTOR	**H2 KAPITAL S.A.**, gestora de fundos de investimento devidamente autorizada pela CVM a gerir carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.819, de 08 de junho de 2021, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, Conj. 74, Vila Olímpia, CEP 04551-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.297.139/0001-63;
IGP-M	é o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
Partes Relacionadas	tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria, nos termos do art. 2º, inciso XIX, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
Patrimônio Líquido	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
Prestadores de Serviços Essenciais	A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, quando referidos em conjunto;
Regulamento	O regulamento do **FUNDO;**
Resolução CVM 30	é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
Resolução CVM 175	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

Taxa de Administração	é a remuneração prevista no Capítulo X do Anexo a este Regulamento;
Taxa de Gestão	é a remuneração prevista no Capítulo X do Anexo a este Regulamento;
Taxa de Performance	é a remuneração prevista no Capítulo X do Anexo a este Regulamento;
Termo de Cessão	é o "Termo de Cessão de Direitos Creditórios", que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão.
Tribunal Regional Federal	é o Tribunal Regional Federal.

CAPÍTULO II - DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1. O **FUNDO** é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

2.2. Prazo de duração: Indeterminado.

2.3. Exercício Social: O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de abril, o **FUNDO** e suas classes de cotas ("Classes de Cotas") serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em assembleia de Cotistas, nos termos da legislação vigente.

2.4. Para os fins do Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Classe de Cotas se classifica como **Multicarteira Financeiro.**

2.5. Classes de Cotas: Única.

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUAS RESPONSABILIDADES

3.1. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e demais prestadores de serviços do **FUNDO** respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

3.1.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do **FUNDO** tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

3.1.2. A responsabilidade civil dos prestadores de serviços em relação ao dever de reparação do **FUNDO** e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, respondendo cada prestador de serviços, individualmente, ou seja, sem solidariedade, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

3.1.3. Cumpre a **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR** zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do **FUNDO** não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

3.1.4. Nas Classes de Cotas abertas, a **ADMINISTRADORA**, conjuntamente com o **GESTOR**, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do **FUNDO** seja compatível com: (i) os prazos previstos no(s) anexo(s) deste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgates; e (ii) o cumprimento das obrigações das Classes de Cotas.

3.1.5. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o distribuidor por conta e ordem devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os Cotistas do **FUNDO** ou de sua determinada Classe de Cotas:

I - regulamento atualizado;

II – descrição da tributação aplicável;

III – política de voto da classe em assembleia de titulares de valores mobiliários, se for o caso; e

IV - lâmina atualizada, se aplicável;

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

3.1.6. É vedado a **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR**, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe de Cotas sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA, GESTOR** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

3.1.6.1. A vedação de que trata o item 3.1.6 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

3.1.7 Os Demais Prestadores de Serviços contratados pelo **FUNDO** ou pelas Classes de Cotas serão contratados por meio de contratos de prestação de serviços que contemplarão as atividades a serem executadas, bem como os prazos e a remuneração devida.

3.2. DA ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA: As atividades de administração fiduciária do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA.**

3.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro de Cotistas;

b) o livro de atas das assembleias gerais;

c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

d) os pareceres do auditor independente; e

e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas à CVM, aos Cotistas e à ANBIMA, conforme o caso;

V – manter atualizada junto à CVM e à ANBIMA, conforme aplicável, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – nas Classes de Cotas abertas, receber e processar os pedidos de resgate das Classes de Cotas do **FUNDO**;

VIII – divulgar ao mercado fatos relevantes, nos termos e observando a responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços como previsto na regulamentação vigente;

IX – observar as disposições constantes do Regulamento e seus anexos;

X – cumprir as deliberações da assembleia de Cotistas;

XI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA, GESTOR, Custodiante, entidade registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado, e a Classe de Cotas, de outro;

XII – encaminhar, mensalmente, em até 9 (nove) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, informações relativas às operações de crédito ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XIII – observar as obrigações relativas ao SCR previstas no item 3.2.3 abaixo;

XIV – no que se refere às classes que adquiram os precatórios federais previstos no inciso II do § 1º do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo;

XVI – calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes de Cotas e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em Regulamento;

XVII – comunicar à CVM eventual desenquadramento da carteira da Classe de Cotas, observada a competência do **GESTOR**; e

XVIII – enviar, na esfera de sua respectiva competência, as informações do FUNDO e/ou das Classes de Cotas, conforme o caso, à base de dados da ANBIMA.

3.2.2. A **ADMINISTRADORA** ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas,

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de Cotistas do **FUNDO**.

3.2.3. Em relação ao SCR, a ADMINISTRADORA deve, adicionalmente, nos termos do parágrafo único do art. 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175: (i) registrar-se no Sistema de Informações sobre Instituições de Interesse do Banco Central – Unicad; (ii) registrar no Unicad o nome e o contato do responsável pelas informações a serem remetidas ao SCR e do responsável técnico apto a dirimir dúvidas relacionadas a essa remessa e às informações nela contidas; (iii) zelar pela qualidade das informações encaminhadas ao SCR; (iv) comunicar aos contratantes das operações de crédito que as informações a elas relativas serão enviadas ao SCR, caso não tenha havido comunicação anterior; (v) guardar a autorização concedida pelo titular das informações para a realização de consultas junto ao SCR pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do vencimento ou da liquidação ou baixa da operação; (vi) observar o sigilo das informações acessadas no SCR, conforme previsto na legislação que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras; (vii) observar as demais regras previstas na regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil sobre o SCR como condição para acesso às informações nele contidas; e (viii) adotar as providências cabíveis de ocultação de dados de clientes no SCR em atendimento a determinações judiciais.

3.3. <u>DA GESTÃO DA CARTEIRA DO FUNDO</u>: As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pelo **GESTOR.**

3.3.1. O **GESTOR**, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**.

3.3.2. Compete ao **GESTOR**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo **GESTOR**:

I – informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado, além de efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

contratado, figurando no contrato como interveniente anuente;

II – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

III – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do **FUNDO**;

IV – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

V – observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;

VI – cumprir as deliberações da assembleia de Cotistas;

VII – negociar os ativos da carteira do **FUNDO**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;

VIII – nas Classes de Cotas restritas e exclusivas, o **GESTOR** pode utilizar ativos da respectiva Classe de Cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, caso autorizado no respectivo Anexo;

X – enviar a **ADMINISTRADORA** ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que elas devem ser executadas;

XI – formalizar corretamente os documentos representativos das negociações dos ativos das Classes de Cotas;

XII – encaminhar à **ADMINISTRADORA** uma cópia de cada documentos que firmar em nome do **FUNDO** e/ou Classe de Cotas, em até 5 (cinco) dias contados da celebração do referido documento, caso os Prestadores de Serviços Essenciais não estabeleçam outro prazo no acordo operacional firmado entre eles;

XIII - observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do **FUNDO**;

XIV – notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do **FUNDO**, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;

XV- submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

a cotização das Classe de Cotas do **FUNDO**;

XVI - exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do **FUNDO**, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;

XVII – informar imediatamente a **ADMINISTRADORA** caso tome conhecimento de algum fato relativo ao **FUNDO** ou nas suas Classes de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu *website*.

3.3.3. Em adição as responsabilidades dispostas acima, o **GESTOR** do **FUNDO** ainda é responsável por:

I – estruturar o **FUNDO**, nos termos do Artigo 33, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

II – verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

III - avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento;

IV – registrar os direitos creditórios na entidade registradora da classe ou entregá-los ao Custodiante ou à **ADMINISTRADORA**, conforme o caso;

V – na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

VI – efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios;

VII – monitorar os Eventos de Verificação e Eventos de Liquidação;

VIII – sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no regulamento, monitorar:

a) o índice de subordinação;

b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no regulamento; e

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e

3.3.4. O **GESTOR** deve, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, verificar, de forma individualizada ou por amostragem, a existência, integridade e titularidade dos lastros dos direitos e títulos representativos de crédito, nos termos da legislação em vigor.

3.3.4.1. O **GESTOR** pode contratar terceiros para efetuar a verificação de lastro acima disposta, devendo o **GESTOR**, nesse caso, ser responsável pela fiscalização do prestador de serviço contratado.

3.3.5. Compete, ainda, ao **GESTOR**, na esfera de sua atuação: (i) observar a Alocação Mínima e as regras de enquadramento previstas na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111, nos termos do Anexo; (ii) manter estrutura de gestão profissional e discricionária sobre as decisões de investimento e desinvestimento da Classe de Cotas; e (iii) informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** qualquer fato de que tenha conhecimento que possa afetar o enquadramento da Classe de Cotas como entidade de investimento ou o tratamento tributário aplicável à Classe de Cotas ou aos Cotistas.

3.3.6. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição e gestão de direitos creditórios, o **GESTOR**: (i) deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe de Cotas em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando direitos creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe de Cotas, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação; e (ii) pode consultar as informações sobre operações de crédito disponibilizadas no SCR, desde que observadas as demais regras previstas na regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil sobre o SCR, assim como a legislação que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras.

3.3.7. O **GESTOR** deverá fornecer à **ADMINISTRADORA**, em prazo compatível com o previsto no item 3.2.1, XII, as informações relativas às operações de crédito integrantes da carteira necessárias à remessa ao SCR, bem como as autorizações concedidas pelos titulares das informações para consulta ao SCR, quando obtidas, responsabilizando-se pela veracidade, completude e tempestividade das informações e documentos fornecidos.

CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

4.1. A Administradora e/ou a Gestora, podem renunciar à prestação de serviços ao Fundo desde que convoquem Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175, a realizar-se em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da sua comunicação.

4.1.1. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, se assim determinado pelos Cotistas, deverá permanecer no exercício de suas funções até a (i) data da efetiva posse de seu substituto, eleito pela Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, o que ocorrer primeiro.

4.1.2. A Administradora e/ou a Gestora deverão colocar à disposição da instituição que vier a substitui-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da efetivação da respectiva alteração, os documentos e informações aplicáveis do Fundo exigidos pela Resolução CVM nº 175 de sua respectiva administração/gestão.

4.1.3. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição aceite a indicação para assumir efetivamente todos os deveres e obrigações relacionados à administração e/ou gestão do Fundo, a Administradora procederá à liquidação do Fundo, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

4.1.4. No caso de descredenciamento da Gestora ou da Administradora para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias contados do evento para deliberar acerca da: (i) sua substituição no exercício da administração ou gestão do Fundo; ou (ii) liquidação do Fundo, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

4.1.5. Na hipótese de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Artigo.

4.1.6. A Administradora e/ou a Gestora poderão ser substituídas a qualquer tempo pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma do CAPÍTULO VI.

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

4.1.7. Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, ao Custodiante.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE DE COTAS

5.1. O patrimônio líquido da Classe de Cotas corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da respectiva carteira, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos encargos e as provisões.

5.2. Todos os recursos que a Classe de Cotas vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu patrimônio líquido.

5.3. Para efeito da determinação do valor dos ativos e do patrimônio líquido da Classe de Cotas, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe de Cotas serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com a taxa de desconto praticada na cessão respectiva; os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas serão avaliados todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado da Administradora, disponível em sua página eletrônica: https://www.apexgroup.com/apex-brazil.

5.3.1 As provisões e as perdas com Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe de Cotas serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos regulamentação vigente e da metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível em seu site.

CAPÍTULO VI - ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do **FUNDO**, individualmente ou de suas Classes de Cotas, se houver, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia de Cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe de Cotas;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – no caso de Classe de Cotas fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas; e b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

XV – royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XVI – taxas de administração e de gestão;

XVII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão;

XVIII – taxa máxima de distribuição, caso aplicável;

XIX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, caso aplicável;

XX – remuneração dos membros de comitês ou conselhos da Classe de Cotas, sem caráter deliberativo sobre a composição da carteira, constituídos com o objetivo de fiscalizar ou

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

supervisionar as atividades exercidas pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **GESTOR**, caso aplicável;

XXI – taxa de performance, caso aplicável;

XXII – taxa máxima de custódia, caso aplicável;

XXIII – despesas com o registro dos Direitos Creditórios Elegíveis;

XXIV – nas Classes de Cotas restritas, a remuneração da consultoria especializada, caso aplicável;

XXV – nas Classes de Cotas restritas, a remuneração do Agente de Cobrança, caso aplicável;

XXVI – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

XXVII – contratação de agência de classificação de risco de crédito.

6.2. Forma de rateio de despesas comuns entre as Classes de Cotas: As despesas consideradas comuns entre as Classes de Cotas serão debitadas das respectivas Classes de Cotas de forma *pro rata*, ficando a **ADMINISTRADORA** autorizada a realizar o rateio e debitar diretamente das Classes de Cotas.

6.3. Forma de rateio de contingências que recaiam sobre o Patrimônio do FUNDO: As contingências que recaiam sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** serão debitadas das Classes de Cotas, de forma *pro rata*, ficando a **ADMINISTRADORA** autorizada a realizar o rateio e debitar diretamente das Classes de Cotas.

CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

7.1. Compete privativamente à assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

I – as demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas;

II – a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou do **GESTOR**;

III – na Classe de Cotas fechada, a emissão de novas cotas;

IV – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou de suas Classe de Cotas;

V – a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;

VI – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175; e

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

VII – caso a Classe de Cotas limite a responsabilidade dos Cotistas, o pedido de declaração judicial de insolvência das Classe de Cotas, se houver.

7.1.1. Matérias comuns a todas as Classes de Cotas do **FUNDO** serão deliberadas na Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada Classe de Cotas deve ser objeto de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas da respectiva Classe de Cotas.

7.2. A assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

7.3. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

7.3.1. Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o **FUNDO** e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

7.3.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

7.3.3. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

7.4. A convocação da assembleia geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista do **FUNDO** e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA** e **GESTOR** e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

7.5. A convocação da assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

7.6. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

7.7. A assembleia geral de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico

7.8. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo Cotistas seja recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

7.9. A convocação da assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

7.10. Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos Cotistas do **FUNDO** na assembleia geral de Cotistas do **FUNDO** supre a falta de convocação;

7.11. As deliberações da assembleia geral de Cotistas do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pela **ADMINISTRADORA** a cada Cotista, o qual deverá responder a **ADMINISTRADORA** por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

7.12. A **ADMINISTRADORA**, o Custodiante e o **GESTOR**, assim como o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do **FUNDO**, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** e/ou de suas Classes de Cotas.

7.13. A assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.14. As deliberações da assembleia geral de Cotistas do **FUNDO** serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observada a existência de quórum qualificado para determinadas

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

matérias, dispostas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento e seus anexos, se houver.

7.15. Caso o **FUNDO** tenha Subclasses e, caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse de cotas, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que **não** se subordinem à subclasse em deliberação.

7.16. Não podem votar nas assembleias de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe de Cotas ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

7.16.1. A vedação acima não se aplica quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, nas Classes de Cotas ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe de Cotas ou Subclasses, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou (iii) a Classe de Cotas for destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

7.17. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia geral.

CAPÍTULO VIII – DAS COMUNICAÇÕES

8.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia, recebimento de votos em Assembleia, divulgação de fato relevante e de informações do **FUNDO**. Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições contidas na parte geral da Resolução CVM 175.

8.2. Caso não seja comunicada à **ADMINISTRADORA** a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

8.3. Ademais, as informações ou documentos para os quais a Resolução CVM 175 exija "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas e demais destinatários especificados na Resolução CVM 175.

8.4. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

8.5. Os Cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

8.6. A **ADMINISTRADORA** preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou enquanto o Cotista não efetuar o resgate total das Cotas de sua titularidade.

CAPÍTULO IX - DOS FATOS RELEVANTES

9.1. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

9.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

9.2.1. São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO** ou aos Cotistas;

(ii) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;

(iii) mudança na classificação de risco atribuída ao **FUNDO**;

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

(iv) alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;

(v) fusão, incorporação, cisão ou transformação do **FUNDO**; e

(vi) emissão de Cotas.

9.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos da carteira deve ser: (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe de Cotas afetada; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

9.4. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO** ou dos Cotistas. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

CAPÍTULO X - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

10.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente aquelas constantes do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

10.2. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA** ou do **GESTOR**, conforme previsto no Regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

10.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada.

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

10.4. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** serão disponibilizadas no site da **ADMINISTRADORA**, conforme periodicidade exigida pela legislação vigente.

CAPÍTULO XI – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

11.1 Diante da possibilidade de limitação da responsabilidade dos Cotistas, é possível que o patrimônio líquido do Fundo ou da Classe venha a ser negativo, hipótese na qual a Administradora deverá observar os procedimentos previstos abaixo, sem prejuízo do previsto na Resolução CVM nº 175:

I – imediatamente, em relação à Classe cujo patrimônio líquido está negativo:

a) fechar para resgates;

b) não realizar novas subscrições;

c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à Gestora;

d) divulgar fato relevante;

e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

II – em até 20 (vinte) dias:

a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, (ii) balancete da Classe afetada, e (iii) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo; e

b) convocar Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

11.2 Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do caput a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe de Cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do caput se torna facultativa.

11.3 Na assembleia de que trata a alínea "b)" do inciso II do caput:

a) a Gestora deve comparecer, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;

b) é permitida a manifestação dos Credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes;

c) em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas do Fundo ou da Classe devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição de não realizar novas subscrições de Cotas;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

(iii) liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

d) caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na alínea 'c' do 11.3 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.4 Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do caput, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste artigo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

11.5 Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b)" do inciso II do caput, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto na alínea 'c' do 11.3 acima.

11.6 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, a Administradora deve divulgar fato relevante, constituindo qualquer pedido de declaração judicial de insolvência um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da Classe afetada pela Administradora.

11.7 A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, quando

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.8 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: (i) divulgar fato relevante; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

11.8.1 Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do caput de modo tempestivo, a Superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

11.9 O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os Cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

12.2. Os Cotistas poderão entrar em contato com a ADMINISTRADORA através dos meios de contatos disponíveis em seu site, qual seja, https://www.apexgroup.com/apex-brazil.

12.3. O **GESTOR** adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e/ou suas Classes de Cotas que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item está disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no site do **GESTOR**, qual seja, https://h2kapital.com.br/.

12.4. Em caso de conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.

12.5. Todas as referências ao Regulamento incluem o anexo e os apêndices.

12.6. Todas as referências ao **FUNDO**, incluem as Classes de Cotas e suas subclasses, se aplicável.

12.7. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

12.8. A tributação aplicável às Classes de Cotas do FUNDO será disciplinada e divulgada conforme a legislação vigente aplicável, observado o disposto nos itens 4.11, 4.12 e 4.25 a 4.28 do Anexo.

12.9.. A ADMINISTRADORA, na qualidade de responsável pela retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos do art. 31 da Lei 14.754, aplicará o regime tributário compatível com as informações disponíveis, inclusive as declarações prestadas pelos Cotistas e as informações fornecidas pelo **GESTOR** quanto à composição da carteira, não sendo responsável por diferenças de imposto decorrentes de informações falsas, incompletas ou desatualizadas, ou da descaracterização da Classe de Cotas como entidade de investimento ou como FIDC para fins da Lei 14.754.

APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

ANEXO I AO REGULAMENTO DO MATTEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS– RESPONSABILIDADE LIMITADA

DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE ÚNICA DO MATTEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA - VIGENTE EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Matteh Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

CAPÍTULO I – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA

1.1. A **CLASSE ÚNICA DO MATTEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe") será regida pelo presente documento ("Anexo"), parte integrante e complementar ao Regulamento do FUNDO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2. Responsabilidade dos Cotistas: Limitada.

1.3. Regime da Classe de Cotas: Aberta.

1.4. Prazo de duração: Indeterminado.

1.5. **Existência de Subclasses**: Sim, conforme características constantes no Capítulo VII.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO

2.1. Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") esta Classe de Cotas é destinada a Investidores Profissionais, doravante designados Cotistas, que estejam de acordo com as características desta Classe de Cotas conforme descrito neste anexo.

CAPÍTULO III – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

*Prestadores de Serviços contratados pela **ADMINISTRADORA***

3.1. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulação e autorregulação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

expensas do **FUNDO** os seguintes serviços:

(i) tesouraria, controle e processamento de ativos;

(ii) escrituração das cotas;

(iii) auditoria independente;

(iv) a entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil para registro dos Direitos Creditórios Elegíveis, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada ao **GESTOR** ou da consultoria especializada;

(v) custódia para ativos não registrados em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil;

(vi) custódia de valores mobiliários, se for o caso;

(vii) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

(viii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

3.1.1. A **ADMINISTRADORA** pode contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas, que não estejam listados no item **Error! Reference source not found.**, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Auditor Independente

3.2. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do FUNDO, respeitado o disposto na legislação aplicável e na parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

3.3. A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Elegíveis (“Entidade Registradora”).

3.3.1. Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

3.4. Caso a Classe de Cotas aplique em direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora ou em valores mobiliários, a **ADMINISTRADORA** deve contratar o serviço de custódia para a carteira de ativos e/ou para valores mobiliários, conforme o caso.

3.4.1. No caso de direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o Custodiante deverá verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressarem na Carteira do **FUNDO,** trimestralmente ou em período compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.4.1.1. A **ADMINISTRADORA** poderá realizar a verificação_periódica do lastro, nos termos do artigo acima, desde que não seja parte relacionada ao **GESTOR** e ao consultor especializado, caso haja.

3.4.2. Caso a **ADMINISTRADORA** contrate o Custodiante, ele será responsável pelas seguintes atividades, não obstante o acompanhamento de outras responsabilidades dispostas no contrato de prestação de serviços:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis;

(ii) cobrar e receber, em nome da Classe de Cotas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada; e

(iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios constantes da Carteira.

*Demais Prestadores de Serviços contratados pelo **GESTOR**, em nome do **FUNDO***

3.5. O **GESTOR** poderá contratar, em nome do **FUNDO,** os seguintes prestadores de serviços, cujas atribuições se encontrarão no respectivo contrato de prestação de serviço:

(i) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(ii) distribuição de cotas;

(iii) consultoria de investimentos;

(iv) classificação de risco por Agência Classificação de risco;

(v) formador de mercado de classe fechada;

(vi) cogestão da carteira de ativos;

(vii) consultoria especializada; e

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

(viii) agente de cobrança.

3.5.1. O **GESTOR** poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do **FUNDO**, que não estejam listados no item **Error! Reference source not found.** observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o **GESTOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

CAPÍTULO IV - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1. É objetivo desta Classe de Cotas proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento. O FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios representados por títulos de crédito e instrumentos de natureza comercial, incluindo, mas não se limitando a duplicatas mercantis e de serviços, notas promissórias, notas comerciais, contratos comerciais e outros direitos creditórios passíveis de cessão, bem como cotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios, observada a compatibilidade com a política de investimento do FUNDO.

4.2. Visando atingir o objetivo proposto, esta Classe de Cotas alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

4.3. Os Direitos Creditórios poderão ser representados por:

(a) títulos de crédito, como duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural financeira, debêntures, boleto de cartão de crédito;

(b) contratos em geral;

(c) transações financeiras de faturas vencidas e não pagas, a vencer ou adimplidas, realizadas por Devedores;

(d) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;

(e) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, incluindo créditos vencidos e

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

pendentes de pagamento quando de sua cessão para o FUNDO, assim como aqueles de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e

f) que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia.

4.4. Após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, esta Classe de Cotas deverá observar a Alocação Mínima.

4.5. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

a) títulos públicos federais;

b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos relacionados nas alíneas "a" e "b" acima; e

d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

4.6. A Classe de Cotas poderá realizar operações com derivativos, com o objetivo de: a) proteção patrimonial; ou b) troca de indexador a que os ativos estão indexados; ou c) troca do índice de referência de cada subclasse. Nesses últimos casos, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, nos termos da legislação vigente.

4.7. Inexistindo contraparte central, é vedada à Classe de Cotas a realização de operações com derivativos que tenham como contraparte o GESTOR ou suas partes relacionadas.

4.8. É vedada a aquisição por esta Classe de Cotas de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

4.9. A Classe de Cotas poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis de um mesmo Devedor ou de coobrigação de um mesmo Cedente sem limites pré-definidos, nos termos do art. 45, §7º, II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, tendo em vista a destinação exclusiva da Classe de Cotas a Investidores Profissionais.

4.10. Para fins de verificação da Alocação Mínima, nos termos do art. 19 da Lei 14.754 e do art. 4º da Resolução CMN 5.111, não serão computados como direitos creditórios: (i) títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal; (ii) títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

itens (i) e (ii); (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos referidos nos itens (i) a (iii); (v) debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; (vi) notas comerciais objeto de distribuição pública; (vii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização lastreados em direitos creditórios não padronizados; e (viii) cotas de FIDC que não observem o disposto no art. 4º da Resolução CMN 5.111.

4.10.1. Os ativos referidos nos itens (v) e (vi) do item 4.10 serão considerados direitos creditórios quando, no momento da aquisição, verificar-se qualquer das hipóteses do art. 4º, §2º, da Resolução CMN 5.111. Os ativos recebidos pela Classe de Cotas em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais de recuperação dos Direitos Creditórios serão considerados direitos creditórios enquanto integrarem a carteira, desde que o GESTOR apresente plano de liquidação de tais ativos, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CMN 5.111.

4.11. Caso a carteira da Classe de Cotas deixe de observar a Alocação Mínima, os Cotistas ficarão sujeitos às regras de tributação previstas no art. 17 da Lei 14.754 a partir do momento do desenquadramento, salvo se, cumulativamente: (i) a proporção não for reduzida para menos de 50% (cinquenta por cento) do total da carteira; (ii) a situação for regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias; e (iii) a Classe de Cotas não incorrer em nova hipótese de desenquadramento nos 12 (doze) meses subsequentes, nos termos do art. 19, §4º, e do art. 21, §§3º e 4º, da Lei 14.754. O GESTOR deverá comunicar imediatamente à ADMINISTRADORA a ocorrência de qualquer desenquadramento e adotar as medidas necessárias à sua regularização.

4.12. Os percentuais referidos neste artigo devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido da Classe de Cotas ao final do mês imediatamente anterior.

4.13. Esta Classe de Cotas poderá aplicar 100% (cem por cento) dos recursos financeiros originados em sua carteira em novos Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe de Cotas (revolvência).

4.14. A Classe de Cotas poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR, pela Consultora Especializada ou por partes a eles relacionadas, observado o disposto no art. 42, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

4.15. A Classe de Cotas poderá aplicar até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da ADMINISTRADORA, do **GESTOR** ou de partes a eles relacionadas, nos termos do art. 21, inciso V, alínea "b", do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

4.16. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe de Cotas, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

4.17. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira desta Classe de Cotas, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** e da Consultora Especializada qualquer responsabilidade a esse respeito.

4.18 Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos a esta Classe de Cotas poderão contar com coobrigação dos Cedentes. Na hipótese de haver coobrigação, os Cedentes responderão solidariamente pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios por eles cedidos.

4.19. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante, a Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

4.20. Esta Classe de Cotas poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos a Classe de Cotas anteriormente às suas respectivas datas de vencimento. Não será admitida a concessão de descontos para pré-pagamento de Direitos Creditórios que não aqueles já previamente estabelecidos nos Direitos Creditórios quando de sua aquisição. Na hipótese de aquisição de um Direito Creditório que contenha previsão explícita de aplicação de desconto em caso de pré-pagamento, a Consultora Especializada sob a supervisão do **GESTOR** será responsável pelas tratativas com o respectivo Devedor do Direito Creditório em questão para a definição da data de pré-pagamento e do montante a ser recebido pela Classe de Cotas. Os montantes que eventualmente venham a ser objeto de pré-pagamento serão recebidos em nome da Classe de Cotas.

4.21. Esta Classe de Cotas poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

4.22. Esta Classe de Cotas poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

4.23. Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas acima, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe de Cotas, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

4.24. É admissível a realização de verificação de lastro dos direitos creditórios por amostragem, com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo III ao presente Regulamento.

4.25. A Classe de Cotas conta com estrutura de gestão profissional, exercida de forma discricionária pelo **GESTOR**, e adota como estratégias de geração de retorno aos Cotistas: (i) o investimento e o desinvestimento dos ativos que compõem a sua carteira, observadas a estratégia e as condições de mercado, de forma a maximizar o retorno para os Cotistas; e (ii) o investimento e a manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a sua carteira até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos.

4.26. O **GESTOR** detém discricionariedade exclusiva sobre as decisões de investimento e desinvestimento da Classe de Cotas, sendo vedados: (i) a constituição de comitê de investimento ou de outro órgão de governança deliberativo no qual Cotistas majoritários pessoas físicas, ou pessoas por eles indicadas, tomem decisões ou enviem ordens ao GESTOR quanto à composição da carteira; e (ii) que Cotistas majoritários pessoas físicas determinem ou vetem decisões de investimento ou desinvestimento, observado o disposto no art. 2º, §§2º, 3º e 5º, da Resolução CMN 5.111.

4.27. Cada Cotista deverá fornecer à **ADMINISTRADORA**, no ato da subscrição e sempre que houver alteração, declaração acerca de seu enquadramento nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do §2º do art. 2º da Resolução CMN 5.111, considerados em conjunto, para esse fim, a pessoa física, seu cônjuge ou companheiro e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, residentes no País ou no exterior, nos termos do §3º do referido artigo. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** poderão confiar nas declarações prestadas pelos Cotistas, não respondendo pelas consequências tributárias decorrentes de declaração falsa, incompleta ou desatualizada, as quais serão suportadas exclusivamente pelos Cotistas.

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

4.28. Não há garantia de que a Classe de Cotas seja ou permaneça classificada como entidade de investimento ou enquadrada como FIDC para fins da Lei 14.754. Na hipótese de descaracterização, os Cotistas ficarão sujeitos ao regime de tributação então aplicável, inclusive aos previstos nos arts. 17 e 26 da Lei 14.754, conforme o caso, sem prejuízo da responsabilidade de cada prestador de serviços por seus próprios atos e omissões, nos termos do Regulamento.

CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido por esta Classe de Cotas deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

5.2. Em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe de Cotas, deverá ser verificado, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe de Cotas, atendem às seguintes Condições de Cessão, a serem validadas pelo **GESTOR** ("Condições de Cessão"):

(i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente;

(ii) os Direitos Creditórios deverão atender o previsto na Política de Investimento;

5.2.1. O GESTOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que permitem a verificação do cumprimento, pelo respectivo Cedente, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, quando for o caso; tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu site, no endereço www.h2kapital.com.br .

5.2.2. O **GESTOR** deverá manter disponível para a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 5.2. acima.

5.2.3. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer Condição de Cessão após sua aquisição pela Classe de Cotas, tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, o GESTOR, a Consultora Especializada e/ou o Agente de Cobrança.

5.2.4. A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar ao **GESTOR** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o **GESTOR**

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

5.2.5. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato ao **GESTOR**, por escrito, para que regularize e evidencie à **ADMINISTRADORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

5.3. Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, previamente à cessão à Classe de Cotas, sendo certo que tal verificação é de responsabilidade do **GESTOR**, previamente à cessão, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe de Cotas os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição (**"Critérios de Elegibilidade"**):

(i) sejam representados em moeda corrente nacional;

(ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados por ele;

(iii) sejam representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, desde que respeitada a política de investimento da Classe;

(iv) estejam acompanhados dos respectivos Documentos Representativos do Crédito;

(v) os Direitos Creditórios poderão ser vencidos ou a vencer, no momento de aquisição pela Classe;

5.3.1. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

5.3.2. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe de Cotas tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, a Consultora Especializada e/ou o Agente de Cobrança.

5.3.3. O **GESTOR** deverá manter disponível para a **ADMINISTRADORA** a documentação e as

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade previstos no item 5.3. acima.

5.3.4. A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar ao **GESTOR** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o **GESTOR** deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

5.3.5. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato ao **GESTOR**, por escrito, para que regularize e evidencie à **ADMINISTRADORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação, sendo certo que a ausência de cumprimento ou cumprimento parcial ensejará Evento de Verificação.

CAPÍTULO VI – DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E POLÍTICA DE COBRANÇA DE CRÉDITOS

6.1. Os processos de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Concessão de Crédito adotada pelo Cedente estão descritos no ANEXO I – PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ao Regulamento.

1.2 6.2. O

ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇAao Regulamento contém a descrição detalhada da atual Política de Cobrança adotada pela Classe de Cotas.

CAPÍTULO VII - DA EMISSÃOE DO RESGATE DE COTAS

7.1. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio das Classes de Cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas.

7.1.1. As Cotas desta Classe de Cotas terão seu valor calculado com periodicidade diária.

7.2. O valor da Cota desta Classe de Cotas é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas pelo número de cotas da mesma classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue ("Cota de Fechamento").

7.3. Caso a Classe de Cotas tenha subclasses, o valor da cota de cada subclasse resulta da

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

divisão do valor do patrimônio líquido atribuído à respectiva subclasse pelo número de cotas da mesma subclasse.

7.4. As cotas desta Classe de Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação em vigor.

7.5 As Cotas desta Classe de Cotas serão divididas em Subclasses: Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior ("Subclasses").

7.5.1. As Subclasses acima podem ser diferenciadas pelas seguintes características:

(a) público-alvo;

(b) prazos e condições de aplicação e resgates;

(c) taxas de administração, gestão, taxas máximas de distribuição, taxa de ingresso e/ou taxa de saída;

(d) direitos econômicos; e

(e) direitos políticos.

7.5.2. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de resgate, nos termos do presente Regulamento.

7.5.3. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgates.

7.6. A Classe de Cotas poderá emitir subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas únicas, não sendo possível a existência de mais de uma única Subclasse Seniores e Cotas Subordinadas dentro da mesma Classe de Cotas, nos termos da legislação em vigor.

7.7. Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que a **ADMINISTRADORA** estiver sediada, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinação de órgãos competentes, não será considerado dia útil, para fins de aplicação e resgate de cotas.

7.8. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe de Cotas ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** ou ambos, de acordo com o disposto no Regulamento, podem declarar o fechamento da respectiva Classe de Cotas para a realização de resgates.

7.9. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

para resgates devem ser cancelados.

7.10. Caso a Classe de Cotas permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, a **ADMINISTRADORA** deve convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia de Cotistas da classe afetada, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente:

I – reabertura ou manutenção do fechamento para resgate;

II – cisão do **FUNDO** ou da Classe de Cotas;

III – liquidação da Classe de Cotas;

IV – desde que de comum acordo com os Cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da classe; e

V – no caso do **FUNDO** possuir apenas uma única classe, pode ser deliberada a substituição da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** ou de ambos.

7.11. A referida classe deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates. Ademais, o fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pelo **GESTOR**.

7.12. A **ADMINISTRADORA** deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da classe.

7.13. É admissível resgates compulsórios, desde que autorizados em Assembleia Geral de Cotistas, que deliberará a forma e as condições por meio do qual referido procedimento deve ser realizado, observado o disposto na legislação vigente.

7.14. As cotas da Classe de Cotas são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

7.15. Abaixo, seguem as características das Subclasses desta Classe de Cotas:

Características das Cotas Sênior:

7.16.1. Cada Cota Sênior possui como característica e confere a seu titular prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de resgate, observado o disposto neste Anexo da Classe.

7.16.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Anexo da Classe e do apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

Características das Cotas Subordinada Júnior:

7.17.1. Cada Cota Subordinada possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns e subordina-se às Cotas Seniores para efeito de resgate, observados os termos deste Regulamento.

7.17.2. As Cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são nominativas, escriturais e mantidas em contas em nome do seu titular, observando-se que a qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do respectivo Cotista, bem como pela sua indispensável adesão aos termos deste Regulamento.

7.17.3. O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no item 7.2 acima e nos Apêndices de cada Subclasse.

APLICAÇÃO

7.18. A integralização de Cotas Seniores pode ser efetuada em Direitos Creditórios Elegíveis a Classe de Cotas, observado o procedimento abaixo:

(i) As Cotas desta Classe de Cotas terão valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de emissão das Cotas. Nas demais emissões de Cotas será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados pelo investidor diretamente na conta desta Classe de Cotas.

7.19. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

7.20. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas por esta Classe de Cotas ou Subclasse. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

7.20.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta, entre outros, aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, adequação ao perfil do investidor, a manutenção do enquadramento da Classe de Cotas como entidade de investimento e os melhores interesses dos Cotistas.

RESGATE

7.21. O resgate de Cotas desta Classe de Cotas pode ser efetuado em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN, desde que não haja redução do Índice de Subordinação e observados o horário

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

abaixo e os prazos e procedimentos previstos nos Apêndices de cada Subclasse:

Horário Máximo para solicitação de Resgates: 14 horas.

7.21.1. Sem prejuízo do disposto acima, admite-se o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e em ativos de liquidez, exclusivamente:

(a) por deliberação de assembleia de Cotistas, nos casos do fechamento da classe por iliquidez, nos termos do §3º, IV do Artigo 44 da parte geral da Resolução CVM 175;

(b) por deliberação de assembleia de Cotistas, nos casos de incorporação, cisão, fusão ou transformação envolvendo a classe de Cotas fechada; ou

(c) pelo exercício do direito de dissidência, previsto no Artigo 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.21.2. O resgate de Cotas Subordinadas pode ser efetuado: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN; ou (ii) em Direitos Creditórios, observado o procedimento abaixo:

7.21.2.1. As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

(i) realizada após o resgate da totalidade das Cotas Seniores; e

(ii) considerado pro forma o resgate das Cotas Subordinadas, as Subordinações Mínimas previstas neste Regulamento não fiquem desenquadradas.

7.21.2.2. Não obstante o disposto no item acima, caso, a qualquer momento, as Cotas Subordinadas excedam o Índice de Subordinação Mínimas, o valor excedente poderá ser utilizado para resgate das Cotas Subordinadas (sem necessidade de observância aos requisitos previstos no item 7.21.2.1 acima e mediante prévia e expressa solicitação dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas), desde que, considerado o referido resgate, os Índices de Subordinações Mínimas não desenquadrem. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de resgate de Cotas Subordinadas deverá integrar o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas.

7.21.2.3. O resgate das Cotas Subordinadas, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, o resgate das Cotas Seniores.

7.21.2.4. Não será realizado o resgate de Cotas Subordinadas caso esteja em curso qualquer Evento de Verificação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

antecipada da Classe de Cotas.

7.22. Quanto ao quórum de Assembleia Geral, os votos atribuídos as Cotas Seniores equivalem a 1 (um) voto por Cota, assim como os votos atribuídos às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos dos Apêndices e do art. 28 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

CAPÍTULO VIII – DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO MÍNIMAS

8.1. A partir da emissão de Cotas Seniores, os seguintes Índices de Subordinações Mínimas deverão ser observadas e verificada todo Dia Útil pelo **GESTOR:**

(i) O Índice de Subordinação Mínima das Cotas Seniores admitida nesta Classe de Cotas é de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Júnior;

8.2. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados no item acima, o **GESTOR** comunicará a **ADMINISTRADORA**, que solicitará que os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas deverão subscrever e integralizar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer os Índices de Subordinações Mínimas.

8.3. Na hipótese de o **GESTOR** verificar que, decorrido o prazo acima, não se alcançou o restabelecimento dos Índices de Subordinações Mínimas, restará configurado um Evento de Verificação. Neste caso, o **GESTOR** comunicará a **ADMINISTRADORA** solicitando a adoção dos procedimentos descritos no Capítulo XII deste Anexo.

CAPÍTULO IX – DOS ÍNDICES REFERENCIAIS

9.1. O Índice Referencial das Cotas Seniores admitida nesta Classe de Cotas corresponde à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores prevista no item 1.2, (i), do Apêndice A.

CAPÍTULO X – DA REMUNERAÇÃO

10.1. Pelos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pela Classe de Cotas a seguinte taxa de administração ("Taxa de Administração"):

Taxa de Administração: 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano), observado o Mínimo Mensal.

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário.

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1.

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Mínimo Mensal: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Índice de Correção: IPCA.

Periodicidade de Correção: Anual.

Taxa de Administração Máxima: Não há. A Taxa de Administração Máxima compreende as taxas das classes que esta Classe de Cotas por ventura invistam, exceto fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e em fundos geridos por partes não relacionadas ao GESTOR do FUNDO.

10.2. Pelos serviços de gestão, será devida pelo FUNDO a seguinte taxa de gestão:

Taxa de Gestão: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano), observado o Mínimo Mensal, conforme abaixo.

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Mínimo Mensal: R$21.706,62 (vinte e um mil, setecentos e seis reais e sessenta e dois centavos)

Índice de Correção: IPCA.

Periodicidade de Correção: Anual.

Taxa de Gestão Máxima: Não há. A Taxa de Gestão compreende as taxas das classes que esta Classe de Cotas porventura invista, exceto fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e em fundos geridos por partes não relacionadas ao GESTOR do FUNDO.

10.3. Pelos serviços de custódia, será devida pelo FUNDO ou por suas Classes de Cotas a seguinte taxa de custódia:

Taxa Máxima de Custódia: 0,03% a.a. (três décimos por cento ao ano), observado o Mínimo

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

Mensal.

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário.

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1.

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Mínimo Mensal: R$2.000,00 (dois mil reais)

Índice de Correção: IPCA.

Periodicidade de Correção: Anual.

10.4. Esta Classe de Cotas não possui taxa de performance.

10.5. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas cotas.

10.6. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão pública de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160/22, tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe de Cotas, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE;

10.7. O contrato de distribuição poderá prever que o pagamento da remuneração pela distribuição das Cotas será feito pelos subscritores das Cotas da emissão ou arcados diretamente pela Classe a cada nova emissão de Cotas.

10.8. Esta Classe de Cotas poderá realizar diretamente o pagamento das taxas aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

10.9. Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança, se contratado, fará jus à remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança, que será paga diretamente pela Classe de Cotas, como encargo, nos termos do art. 53, parágrafo único, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XI – DOS FATORES DE RISCO

11.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas,

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe de Cotas, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de Cotas para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança, se contratados, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe de Cotas:

I - Riscos de Mercado

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe de Cotas poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe de Cotas. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe de Cotas seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe de Cotas e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe de Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe de Cotas poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e resgate das Cotas. Os Cedentes, o Custodiante, o **GESTOR**, a Classe de Cotas, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

(iii) *Alteração da Política Econômica* - O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e de sus Classes de Cotas e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e de sus Classes de Cotas e a rentabilidade das Cotas.

(iv) *Risco de Perdas Patrimoniais:* A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas pela Classe, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas. Desta forma, os investimentos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a, riscos de mercado, de crédito e de liquidez. Flutuações e volatilidade do mercado, alterações nas condições econômicas e políticas, e o desempenho dos ativos que compõem a carteira podem levar à perda parcial ou,

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

em cenários adversos, à perda total do capital aportado. A rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura, e os Prestadores de Serviços do FUNDO não garantem a ausência de perdas patrimoniais.

II - Riscos de Crédito

(i) *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classes de Cotas aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) *Direitos Creditórios* – A Classe de Cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Na hipótese de os Devedores e/ou os Cedentes coobrigados não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos Direitos Creditórios, poderá causar perda de patrimônio a referida Classe de Cotas.

(iii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores e/ou os Cedentes coobrigados inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe de Cotas, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iv) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA,** do Custodiante**,** do **GESTOR** e da Consultora Especializada, se contratados, e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe de Cotas poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A Classe de Cotas também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe de Cotas poderá prejudicar a rentabilidade da Classe de Cotas e a dos Cotistas.

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

(v) *Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar a Classe de Cotas o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe de Cotas e/ou provocar perdas patrimoniais a Classe de Cotas e ao(s) Cotista(s). *Risco de Processos Judiciais, Insolvência e Fraude à Execução dos Cedentes* - A aquisição de Direitos Creditórios pela Classe poderá envolver Cedentes que estejam sujeitos a processos judiciais, administrativos ou arbitrais, inclusive execuções, recuperações judiciais, falências, insolvência civil ou outras medidas que possam afetar sua situação patrimonial ou financeira. Ainda que o GESTOR adote procedimentos de análise e diligência considerados adequados para avaliação dos Cedentes e dos Direitos Creditórios a serem adquiridos, a diligência realizada pelo GESTOR não elimina integralmente o risco e não há garantia de que a totalidade dos passivos, contingências, litígios ou restrições existentes seja identificada previamente à aquisição dos respectivos Direitos Creditórios.

Nesse contexto, eventual existência de ações judiciais ou procedimentos capazes de reduzir o patrimônio do Cedente, especialmente quando não identificados previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, poderá ensejar questionamentos acerca da validade, eficácia ou oponibilidade da cessão perante terceiros, inclusive sob alegação de fraude à execução, fraude contra credores ou outras hipóteses previstas na legislação aplicável.

A ocorrência de tais eventos poderá resultar na indisponibilidade, constrição judicial, ineficácia ou perda dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, bem como gerar custos adicionais relacionados à defesa dos interesses da Classe, impactando negativamente seu patrimônio, sua liquidez e a rentabilidade das Cotas. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais, inclusive superiores às estimadas no momento da aquisição dos Direitos Creditórios.

III - <u>Riscos de Liquidez</u>

(i) *Resgate das Cotas* – A Classe de Cotas está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a **ADMINISTRADORA**

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

e/ou o **GESTOR**, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que a Classe de Cotas somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto o **GESTOR** como a **ADMINISTRADORA** encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devida pela Classe de Cotas ou qualquer pessoa, incluindo o **GESTOR**, a **ADMINISTRADORA**, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(ii) *Direitos Creditórios* – A Classe de Cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe de Cotas, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio a Classe de Cotas.

(iii) *Resgate Condicionado* – As principais fontes de recursos disponíveis a Classe de Cotas para efetuar o pagamento de resgate de Cotas derivam da quitação ou pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que a Classe de Cotas não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas.

(iv) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe de Cotas* – A Classe de Cotas poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe de Cotas pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe de Cotas ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

Classe de Cotas; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe de Cotas; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe de Cotas. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(i) *Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios* - O **GESTOR,** ou um terceiro por ele contratado ou Custodiante, caso contratado, realizarão a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito. Considerando que tal verificação poderá ser realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios a Classe de Cotas, a carteira da Classe de Cotas poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe de Cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(ii) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe de Cotas ou até à perda patrimonial.

(iii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe de Cotas. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

prejuízos para a Classe de Cotas e os Cotistas. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(iv) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito*: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe de Cotas terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato da Classe de Cotas adquirir Direitos Creditórios de vários Cedentes (fundo multicedente). Para assegurar que os Cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pela Classe de Cotas ao analisar os Direitos Creditórios ofertados, será monitorada a concessão de crédito dos Cedentes aos Devedores e, antes de qualquer cessão para a Classe de Cotas, procederá à análise de crédito do Cedente e do Devedor responsável pelo pagamento de cada Direito de Crédito ofertado a Classe de Cotas. Contudo, ainda que todas as propostas recebidas sejam submetidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos a Classe de Cotas. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(v) *Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão*: A cessão dos Direitos Creditórios para a Classe de Cotas será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a Classe de Cotas não registrará os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco a Classe de Cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

(vi) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito*. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao responsável os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos em cada Data de Aquisição. Na hipótese de a Cedente não entregar os Documentos Representativos de Crédito, a cessão dos Direitos

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

Creditórios cujos Documentos Representativos de Crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira da Classe de Cotas após a respectiva Data de Aquisição.

(vii) *Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios a Classe de Cotas:* Por se tratar de uma Classe de Cotas que poderá adquirir Direitos Creditórios de uma multiplicidade de Cedentes domiciliados em diversas localidades no território brasileiro, a Classe de Cotas adota como política não registrar os Contratos de Cessão e seus Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos Contratos de Cessão e/ou Termo de Cessão e anexos poderá representar risco a Classe de Cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário. A Classe de Cotas não poderá reclamar Direitos Creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a Direitos Creditórios cedidos pagos por devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos Direitos Creditórios cedidos a Classe de Cotas. A Classe de Cotas poderá sofrer perdas, não podendo a **ADMINISTRADORA** ser de qualquer forma responsabilizada por tais perdas.

(viii) *Risco Operacional associado ao Horário de Processamento de Ordens:* As ordens de pagamento e demais instruções podem ser enviadas e recebidas a qualquer momento. Contudo, seu processamento, liquidação e efetivação estão sujeitos aos horários, prazos e procedimentos do sistema bancário nacional e dos arranjos de pagamento. Ainda que o sistema de qualquer prestador de serviços aceite o envio de uma ordem fora do horário bancário, sua execução dependerá da disponibilidade dos sistemas de terceiros (bancos, câmaras de compensação, etc).

<u>Riscos de Descontinuidade</u>

(ix) *Risco de Liquidação Antecipada da Classe de Cotas* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe de Cotas. Nesse caso, os recursos da Classe de Cotas podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos acima.

<u>Outros Riscos</u>

(x) *Risco de Derivativos* – consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe de Cotas, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe de Cotas que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas a Classe de Cotas. A Classe de Cotas poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

(xi) *Risco de Resgate Condicionado* - As principais fontes de recursos da Classe de Cotas para efetuar o resgatede suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe de Cotas não disporá de quaisquer outros valores para efetuar o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(xii) *Riscos Associados aos* Ativos Financeiros – A Classe de Cotas poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe de Cotas e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe de Cotas), a Classe de Cotas poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

internacional. A Classe de Cotas, o **GESTOR**, a **ADMINISTRADORA** e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe de Cotas ou resgate de Cotas.

(xiii) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação na Classe de Cotas terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe de Cotas sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xiv) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de Cotas e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xv) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso a Classe de Cotas não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos a Classe de Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe de Cotas venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe de Cotas, o patrimônio da Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente.

(xvi) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios a Classe de Cotas. Desta forma, pode não

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe de Cotas. A existência da Classe de Cotas no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes à Classe de Cotas.

(xvii) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios a Classe de Cotas poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xviii) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito*: O Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe de Cotas adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe de Cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe de Cotas exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas a Classe de Cotas e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(xix) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios.* A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe de Cotas (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). A Classe de Cotas está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

(xx) *Risco de Governança*: Caso a Classe de Cotas venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe de Cotas poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

(xxi) *Patrimônio Líquido negativo:* Os investimentos da Classe de Cotas estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de Cotas e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe de Cotas apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe de Cotas satisfaça suas obrigações.

(xxii) *Risco de Pré-Pagamento*: Os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe de Cotas, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe de Cotas.

(xxiii) *Risco de Fungibilidade*: Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para uma Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores a Classe de Cotas, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe de Cotas poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo a Classe de Cotas e aos Cotistas.

(xxiv) *Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Cedentes*

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

ou de Terceiros: Tendo em vista que a Classe de Cotas poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelos Cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos Cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços a Classe de Cotas, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade da Classe de Cotas pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos Cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os Cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços a Classe de Cotas venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe de Cotas não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe de Cotas, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe de Cotas, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Nova Lei de Falências"), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe de Cotas que se encontrem na posse dos Cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe de Cotas e seus Cotistas.

(xxv) *Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes (Risco do Originador):* A Classe de Cotas está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pela Classe de Cotas, pelo FUNDO, pelo **GESTOR**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo Custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados previamente à aquisição do Direito Creditório. Caso os Direitos Creditórios Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam a Classe de Cotas o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados da Classe de Cotas poderão ser afetados negativamente. Além disso, a Classe de Cotas está sujeita aos riscos específicos de cada Cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada Cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos Cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

(xxvi) R*isco de contaminação da Classe de Cotas por desenquadramento tributário de outra Classe de Cotas:* A legislação tributária brasileira não considera da Classe de Cotas como entidade autonomamente tributável. Sendo assim, em que pese a possibilidade de existirem Classe de Cotas, independentes entre si e com patrimônio segregado, caso haja um desenquadramento tributário de uma das Classes de Cotas, as demais Classes de Cotas podem ser afetadas em seus tratamentos tributários. Os Prestadores de Serviços Essenciais não poderão ser responsabilizados por tais riscos.

(xxvii) *Risco de declaração de insolvência do fundo pelo patrimônio líquido negativo:* na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores, (ii) por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Caso o Fundo tenha sua insolvência declarada e o Fundo seja colocado em regime de insolvência, a responsabilidade limitada dos Cotistas poderá ser questionada em juízo, e os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

(xxviii) *Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo Poder Judiciário:* A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de Classes de Cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

garantir que a responsabilidade limitada do Cotista será respeitada.

(xxix) *Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas*: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do FUNDO e suas Classes de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o FUNDO. Além disso, o Regulamento do FUNDO estabelece que o dever de reparação do FUNDO e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

(xxx) *Risco Jurídico:* A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o FUNDO, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

(xxxi) *Natureza Jurídica e Titularidade dos Ativos:* O FUNDO é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio desprovido de personalidade jurídica própria. Os ativos integrantes da carteira são de titularidade da Classe de Cotas e compõem patrimônio segregado, nos termos do art. 1.368-D, inciso III, do Código Civil, não se confundindo com o patrimônio dos prestadores de serviços.

(xxxii) *Risco de Bloqueio Judicial:* As contas bancárias e de custódia utilizadas para a movimentação dos ativos do FUNDO são de titularidade do próprio FUNDO, inscrito sob seu

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

CNPJ. Contudo, por ser um condomínio desprovido de personalidade jurídica, sua representação e a movimentação de suas contas são realizadas pela ADMINISTRADORA e/ou pelo Custodiante. Diante dessa estrutura, essa dependência pode induzir o Poder Judiciário a erro, levando à presunção de confusão patrimonial entre os bens do FUNDO e o patrimônio particular de seus prestadores de serviço, com risco de que ordens de bloqueio judicial, emitidas em processos contra esses prestadores de serviço, atinjam temporariamente, por equívoco, as contas de titularidade do FUNDO. Este processo de desbloqueio pode demandar tempo e recursos, impactando a liquidez e as operações do FUNDO.

(xxxiii) *Risco Tributário:* A Classe de Cotas busca ser classificada como entidade de investimento e enquadrada como FIDC para fins dos arts. 18, 19 e 23 da Lei 14.754, o que depende, entre outros fatores, (i) da manutenção de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio em direitos creditórios, conforme definidos no art. 4º da Resolução CMN 5.111, que não alcançam, por exemplo, debêntures e notas comerciais objeto de distribuição pública; e (ii) da inexistência das hipóteses de descaracterização previstas no art. 2º, §2º, da Resolução CMN 5.111, inclusive em relação aos Cotistas majoritários pessoas físicas, diretos ou indiretos, e às empresas investidas pela Classe de Cotas. A descaracterização sujeitará os Cotistas à tributação periódica, nos termos dos arts. 17 ou 26 da Lei 14.754, conforme o caso. Os rendimentos auferidos por investidores residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se ao regime do art. 34 da Lei 14.754, que não se aplica a investidores residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida. Alterações na legislação tributária, na sua interpretação ou nas informações prestadas pelos Cotistas e pelo GESTOR poderão afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxxiv) *Risco de Precificação:* As Cotas poderão sofrer aumento ou redução de valor em virtude da precificação dos ativos da carteira, realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor, os quais poderão não refletir o valor efetivamente obtido na alienação ou liquidação de tais ativos, especialmente no caso de Direitos Creditórios Não-Padronizados e de ativos sem mercado secundário.

(xxxv) *Risco de Cibersegurança:* Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação. Problemas e falhas nesses recursos, ou nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados, poderão afetar as atividades dos prestadores de serviços e, consequentemente, a performance da Classe de

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

Cotas, bem como ocasionar a perda, a danificação, a corrupção ou o acesso indevido por terceiros a informações do FUNDO.

(xxxvi) *Risco Socioambiental:* Eventos negativos de natureza ambiental, social e de governança a que derem causa os Cedentes, os Devedores ou os emissores de ativos detidos pela Classe de Cotas, incluindo a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais, podem afetar financeiramente tais pessoas ou a percepção do mercado a seu respeito, levando à depreciação dos ativos e a prejuízos para a Classe de Cotas.

(xxxvii)*Demais Riscos*: A Classe de Cotas também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** ou do GESTOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos. Existe, ainda, a possibilidade de perdas decorrentes do risco reputacional associado a ativos da carteira que possuam ou possuíram vínculo, direto ou indireto, com outros fundos, empresas ou projetos cuja imagem tenha sido adversamente afetada. A materialização deste risco pode comprometer o valor e a liquidez dos ativos.

11.2. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe de Cotas, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação das Classes de Cotas acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto a Classe de Cotas e o cumprimento da Política de Investimento da Classe de Cotas, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

efetuadas pela Classe de Cotas de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO**, suas Classes de Cotas e para seus investidores.

11.3. As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, da Consultora Especializada, do Custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E VERIFICAÇÃO

12.1. Será considerado Evento de Avaliação da Classe qualquer dos seguintes eventos ("Eventos de Avaliação"):

(i) renúncia da Administradora ou do Gestor à administração ou gestão do Fundo, respectivamente, nos termos deste Regulamento;

(ii) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelos Cotistas e/ou Custodiante, desde que, notificada pelo Custodiante ou por Cotistas que representem mais de 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(iii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(iv) inobservância pelo Gestor dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de gestão, desde que, se notificada pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Gestor não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação

(v) ocorrência de graves alterações nas condições econômicas e financeiras no País ou o início de vigência ou alteração de normas legais e/ou regulamentares, em especial as de natureza fiscal e relativas ao funcionamento do mercado financeiro, que possam onerar excessivamente, dificultar ou prejudicar o curso normal das aquisições de Direitos Creditórios pelo **FUNDO** e o cumprimento de suas obrigações perante os Cotistas nos termos deste

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

Regulamento;

(vi) aquisição, pelo FUNDO, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com as Condições de Cessão e Endosso, salvo em razão de erros operacionais que não afetem adversamente o **FUNDO** e que sejam remediados no período de 2 (dois) Dias Úteis, a contar de sua identificação;

(vii) decretação de evento de intervenção, administração especial, liquidação pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou regime de insolvência e/ou qualquer procedimento similar, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, de qualquer endossante cujos Direitos Creditórios que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carteira do **FUNDO**;

(viii) caso haja qualquer questionamento judicial e/ou realizado por autoridade governamental a respeito da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios transferidos ao **FUNDO**, que afete adversamente o **FUNDO**, de maneira a prejudicar sua continuidade;

(ix) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devido à ordem judicial e/ou de autoridade governamental, que perdure por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

(x) caso, em determinado trimestre, seja verificado que a aquisição de Direitos Creditórios pelo **FUNDO** seja 50% (cinquenta por cento) inferior em comparação com o último trimestre;

(xi) na hipótese de serem realizados pagamentos de resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento, desde que não sanados em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação pela **ADMINISTRADORA**, **GESTOR**, Custodiante e/ou Cotista do **FUNDO**; e

(xii) ausência de repasse à Conta da Classe ou às Contas Vinculadas, conforme aplicável, dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, que perdure por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que o repasse deveria ter sido realizado.

12.2 São considerados eventos de verificação do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas ("Eventos de Verificação"), dentre outros dispostos na legislação vigente:

I – caso haja um impacto abrupto na cota da Classe de Cotas;

II – caso haja a reavaliação dos ativos, integrantes da carteira da Classe de Cotas;

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

III – caso a Classe de Cotas permaneça desenquadrada, no ativo por prazo superior a 30 (trinta) dias;

IV – qualquer pedido de declaração de insolvência da Classe de Cotas;

V – desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

12.3. Na ocorrência de qualquer Eventos de Avaliação e/ou Verificação o **GESTOR** deverá comunicar a **ADMINISTRADORA** para que esta verifique se o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo, devendo adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

12.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Verificação/Avaliação verificado pelo **GESTOR**, a **ADMINISTRADORA**, após comunicada pelo **GESTOR**, deverá convocar Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Verificação/Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar (i) pela não liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Verificação/Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe independentemente da convocação de nova Assembleia de Cotistas.

12.3.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Verificação/Avaliação, o **FUNDO** continuará a adquirir Direitos Creditórios, exceto nas seguintes hipóteses, nas quais o **FUNDO** deverá parar de adquirir Direitos Creditórios até que a Assembleia Geral delibere a respeito do respectivo Evento de Verificação/Avaliação: (a) houver deliberação da Assembleia Geral de Cotistas neste sentido; (b) na ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados nos itens (iii), (v), (vii), (viii), (ix), e (xii), da Cláusula 12.1. acima, ou (c) na ocorrência da hipótese de Evento de Verificação indicado no item (v) da Cláusula 12.2 acima.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO E/OU LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE DE COTAS

13.1 Será considerado Evento de Liquidação da Classe qualquer dos seguintes eventos ("Eventos de Liquidação"):

(i) excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil, o não pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis das datas de resgate, do valor devido às Cotas Seniores;

(ii) se for deliberado que um Evento de Avaliação ou Verificação constitui Evento de

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

Liquidação;

(iii) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira do FUNDO ou na hipótese de inexigibilidade em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, dos Direitos Creditórios Transferidos porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias;

(iv) não substituição da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou do Custodiante, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço; e

(v) impossibilidade de pagamento do resgate de Cotas Seniores em até 30 (trinta) dias contados de sua solicitação.

13.1.1. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. Caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação verificado pelo **GESTOR**, a **ADMINISTRADORA**, após comunicada pelo **GESTOR**, deverá: (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios, se assim dispuser a Assembleia Geral; (iii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente; (iv) até o pagamento integral das Cotas Seniores, quer em dinheiro ou em Direitos Creditórios, não realizar amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Juniores; e (v) se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas Seniores, a **ADMINISTRADORA** poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios transferidos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

13.1.2. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

(i) A **ADMINISTRADORA** liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para as contas da Classe;

(ii) Todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios de sua titularidade, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XIV, a ADMINISTRADORA

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

debitará a Conta Autorizada da Classe e procederá ao resgate das Cotas em circulação na forma deste Regulamento.

13.2. Existência de Direitos Creditórios transferidos Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios transferidos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a **ADMINISTRADORA** adote os seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios transferidos e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou

(ii) entregar os Direitos Creditórios transferidos aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

13.3. Pagamento das Cotas em caso de Liquidação Antecipada. Caso a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido aos Cotistas em virtude da liquidação, o **GESTOR** tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pelo **GESTOR** ou (ii) pela possibilidade do Resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

13.4. Procedimentos para a Entrega de Direitos Creditórios em caso de Liquidação Antecipada do Fundo. Na hipótese do Artigo 13.3 acima, a Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar acerca dos procedimentos de entrega de Direitos Creditórios transferidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o disposto na regulamentação aplicável.

13.5. Prioridade de Recebimento das Cotas Seniores. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas Juniores, observado que as Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores (exceto se de outra forma permitido por este Regulamento).

13.6. Dissidência. Caso, no âmbito dos procedimentos dispostos neste Capítulo, a Assembleia Geral decida pela não liquidação do **FUNDO** na hipótese de um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, os Cotistas Seniores dissidentes poderão solicitar o resgate de suas

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

Cotas Seniores à **ADMINISTRADORA**, na forma do artigo 55, do Anexo Normativo II.

CAPÍTULO XIV – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

14.1 As Cotas da Classe, independentemente da subclasse, serão calculadas todo Dia Útil conforme alocação de recursos da sua carteira abaixo descrita. A primeira atribuição de resultados ocorrerá no Dia Útil seguinte à data de subscrição inicial da respectiva subclasse e/ou emissão de Cotas, e a última na respectiva data de resgate. Na alocação de recursos da carteira da Classe, será adotado o seguinte procedimento:

(i) pagamento das despesas e encargos da Classe devidos, nos termos deste Regulamento e a legislação aplicável;

(ii) recomposição da Reserva de Caixa;

(iii) incorporação às Cotas Seniores, limitado ao Benchmark Sênior; e

(iv) incorporação às Cotas Subordinadas Juniores de qualquer resultado remanescente.

CAPÍTULO XV - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DA CLASSE DE COTAS

15.1. Os resultados auferidos pela Classe de Cotas em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas da Classe de Cotas.

15.2. A Classe de Cotas responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

ANEXO I – PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. A originação e a cessão dos Direitos Creditórios da Classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

(i) as Cedentes e/ou Endossante encaminharão à Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;

(ii) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, bem como o enquadramento à Política de Investimento e verificação dos limites de concentração dispostas no Apêndice da Classe;

(iii) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos instrumentos de aquisição, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pela Administradora, em nome da Classe do Fundo.

2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe, que pode ser a Conta de Cobrança ou uma Conta da Classe, na forma detalhada na Política de Cobrança.

3. Caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes ou Endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar da data de seu recebimento, devendo os Contratos de Cessão, Contratos de Endosso e os Termos de Cessão ou Endosso preverem expressamente tal obrigação.

4. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

5. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA

Será observada, pelo Agente de Cobrança, a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

Para o caso dos Direitos Creditórios originados de CCbs e/ou Notas Comerciais realizada a cessão e/ou Endosso, os pagamentos pelos Devedores serão realizados na conta da Classe, sendo emitido boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança e/ou Conta da Classe.

A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

(a) quando do vencimento de cada Direito Creditório cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o respectivo Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido;

(b) não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo de 15 (quinze) dias para que o respectivo Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA;

(c) após 90 (noventa) dias inadimplente, o Agente de Cobrança enviará carta de cobrança com aviso de recebimento; e

(d) após 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, 6 (seis) parcelas mensais inadimplidas, o Agente de Cobrança em conjunto com a Gestora avaliarão a possibilidade de ingresso de ação judicial competente.

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

ANEXO III – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do FUNDO, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios transferidos será realizada pelo **GESTOR** por amostragem nos termos do art. 36, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, podendo o GESTOR realizá-la mediante a contratação de empresa de auditoria independente.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios transferidos, o GESTOR poderá contratar uma empresa de auditoria independente, devendo utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios transferidos:

Procedimentos realizados:

A) Obtenção de base de dados analítica por Direito Creditório junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios transferidos.

B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios transferidos será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde: n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios transferidos

z = *Critical score* = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção:

C) A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

transferidos em aberto (vencidos e a vencer) e Direitos Creditórios transferidos recomprados/substituídos no trimestre de referência.

D) A seleção dos Direitos Creditórios transferidos será obtida da seguinte forma:

(i) Para os 5 (cinco) Endossantes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Endossantes mais representativos que tiveram Direitos Creditórios transferidos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios transferidos de maior valor;

(ii) Adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Sem prejuízo da verificação inicial pelo **GESTOR**, o Custodiante verificará os Direitos Creditórios substituídos e os vencidos e não pagos nas hipóteses e periodicidades previstas na regulamentação aplicável.

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

APÊNDICE A - COTAS SENIORES

DA CLASSE ÚNICA DO MATTEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DO RESGATE E DA VALORAÇÃO DAS COTAS SENIORES

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.1.1. As Cotas Seniores não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:

I – decisão judicial ou arbitral;

II – operações de cessão fiduciária;

III – execução de garantia;

IV – sucessão universal;

V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;

VI – substituição do administrador fiduciário ou portabilidade de planos de previdência;

VII – integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;

VIII – integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e

IX – resgate de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

1.1.2. Para fins de emissão, integralização e resgate, o valor das Cotas será calculado de acordo com o disposto neste Capítulo.

1.1.3. A Classe poderá contratar agência de classificação de risco que será responsável pela elaboração de relatório e atribuição da classificação de risco das Cotas da Classe, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável. Os respectivos relatórios de classificação de risco deverão ser atualizados trimestralmente e ficar à disposição dos Cotistas na sede da **ADMINISTRADORA**.

1.1.4. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco das Cotas da Classe, serão adotados os seguintes procedimentos:

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

I - comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações da Classe ou através de correio eletrônico; e

II - envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

1.1.5. Todas as Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, aberta e escriturada pelo **Custodiante**.

1.1.6. As Cotas não serão admitidas e/ou negociadas em mercados organizados de bolsa ou de balcão.

1.2. As Cotas Seniores, quando emitidas, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) A meta de rentabilidade prioritária das Cotas Seniores é equivalente à variação positiva acumulada da Taxa CDI (taxa média dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3) acrescida de 2% a.a. (dois por cento ao ano) ("Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores");

(ii) prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate;

(iv) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;

(v) o valor mínimo de aplicação em Cotas Seniores é de R$ 1.000,00 (um mil reais);

(vi) o valor mínimo de permanência em Cotas Seniores é de R$ 1.000,00 (um mil reais);

(vii) o valor mínimo de resgate de Cotas Seniores é de R$ 1.000,00 (um mil reais); e

(viii) O valor das cotas da primeira emissão será de R$ 1.000,00 (um mil reais), caso haja Cotas Seniores em circulação, será utilizado o valor da cota de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao da efetiva disponibilização de recursos na conta corrente da Classe.

1.2.1. Não existe qualquer promessa da Classe, da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do Custodiante ou da Consultora Especializada acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe.

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

1.2.2. Os titulares de Cotas Seniores poderão solicitar o resgate das suas Cotas a qualquer momento, nos termos do item 1.10 abaixo.

1.2.3. O resgate integral das Cotas Seniores não dará causa à liquidação ou encerramento das operações da Classe, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais Subclasses então existentes.

1.2.4. A Classe poderá a qualquer tempo realizar a emissão de novas Cotas Seniores, observado o disposto no item 1.2 acima.

1.3. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela **ADMINISTRADORA** da conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os investidores poderão efetuar aplicações de recursos na Classe diretamente com a **ADMINISTRADORA**, observado o disposto neste Regulamento e as normas e regulamentos aplicáveis.

1.4. No ato de subscrição das Cotas o investidor : (i) receberá exemplar do prospecto (quando e se aplicável) e deste Regulamento, declarando, por meio da assinatura de termo de ciência e adesão a este Regulamento, estar ciente; (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da carteira da Classe**,** à Taxa de Administração, e (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Regulamento; e (ii) deverá indicar um representante responsável, e seu respectivo endereço de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento.

1.5. Caso o Cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** sobre a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

1.6. As Cotas da Classe deverão ser integralizadas à vista.

1.7. a integralização das Cotas Seniores será efetuada por mecanismos autorizados pelo Banco Central do Brasil, sendo (i) de depósito em conta corrente da Classe, mediante a realização de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou (ii) por meio de transferência de recursos de conta corrente de titularidade do subscritor, para conta corrente da Classe conforme indicado pela **ADMINISTRADORA**.

1.8. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá,

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

1.9. As Cotas Seniores poderão ser resgatadas a qualquer momento, sem período de carência, mediante solicitação do Cotista à **ADMINISTRADORA**, sendo o pagamento realizado no 90º (nonagésimo) dia após o pedido de resgate, mediante disponibilidade de caixa, observados, ainda, os termos e condições estabelecidos no presente Regulamento.

1.10. Na hipótese de a data prevista para pagamento de qualquer resgate, nos termos estabelecidos neste Capítulo, não ser Dia Útil, tal resgate será realizado no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

1.11. O pagamento das Cotas Seniores objeto da solicitação de resgate será realizado no 90º (nonagésimo) dia consecutivo, contado da efetiva solicitação de resgate, mediante disponibilidade de caixa. Caso a Classe não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a **ADMINISTRADORA** deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos da Classe, havendo recursos disponíveis à Classe para o pagamento do referido resgate.

1.12. Para a conversão de Cotas Seniores, assim entendida, a data da apuração do valor da Cota Sênior para fins de pagamento de resgate (a "Data de Cotização das Cotas Seniores"), será utilizado o valor da Cota Sênior do Dia Útil imediatamente anterior do efetivo pagamento do resgate, sem a cobrança de taxas e/ou despesa.

1.13. Caso não seja realizado o pagamento integral do resgate no prazo estabelecido no item 1.9 acima, o valor remanescente deverá ser cotizado utilizando o valor de fechamento da Cota Sênior do Dia Útil imediatamente anterior ao da disponibilidade de caixa para o efetivo pagamento.

1.14. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou do conjunto de Cotistas, em prejuízo destes últimos, a **ADMINISTRADORA** poderá declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates, desde que divulgue tal fechamento e posterior reabertura como fatos relevantes, sendo obrigatória, caso a Classe permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias úteis, a convocação, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, de assembleia geral extraordinária de Cotistas, para realização em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

seguintes possibilidades:

(a) Substituição da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de ambos;

(b) Reabertura ou manutenção do fechamento da Classe para resgate;

(c) Possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;

(d) Cisão da Classe; ou

(e) Liquidação da Classe ou do **FUNDO**.

1.14.1. A Classe deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

1.15. Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir da Classe o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

1.15.1. Uma vez tendo recebido os recursos descritos neste Capítulo, o Cotista beneficiário dará à **ADMINISTRADORA**, em nome da Classe, ampla, irrevogável e irretratável quitação dos valores por ele recebidos.

1.15.2. Quaisquer impostos, contribuições ou taxas que legalmente incidam sobre os recursos referentes ao resgate de Cotas da Classe serão retidos pela Classe e deduzidos dos valores em questão, não cabendo ao Cotista qualquer tipo de compensação.

1.16. A **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento dos resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

1.16.1. Os pagamentos serão feitos aos titulares das Cotas, quando de seu resgate, de acordo com os registros de titularidade e informações cadastrais mantidos pela **ADMINISTRADORA**.

1.16.2. A Classe não efetuará resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

1.17. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à data de primeira emissão da respectiva subclasse, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate. Exceto se disposto de forma diferente no presente Regulamento, o valor da Cota será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

1.18. As Cotas Seniores terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores.

1.18.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 1.18 "a" acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 1.18 "b" acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado a partir da data da primeira integralização de Cotas Seniores até o Dia Útil em referência, mediante aplicação da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados ("Valor da Cota Sênior Ajustado"). O valor da Cota Sênior no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala ao Valor da Cota Sênior Ajustado, após a utilização da forma de cálculo prevista no item 1.18 "a" acima, corresponderá ao próprio Valor da Cota Sênior Ajustado.

1.18.2. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no item 1.18, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da ADMINISTRADORA, da Classe, do GESTOR ou dos demais prestadores de serviço.

1.18.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

1.18.4. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no item 1.18 às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas Subordinadas, e o eventual déficit será delas deduzido.

1.19. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valoração da carteira da Classe, bem como critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

APÊNDICE B - DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

DA CLASSE ÚNICA DO MATTEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS– RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DO RESGATE E DA VALORAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.1.1. As Cotas Subordinadas Júnior não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:

I – decisão judicial ou arbitral;

II – operações de cessão fiduciária;

III – execução de garantia;

IV – sucessão universal;

V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;

VI – substituição do administrador fiduciário ou portabilidade de planos de previdência;

VII – integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;

VIII – integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e

IX – resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas.

1.1.2. Para fins de emissão, integralização e resgate, o valor das Cotas será calculado de acordo com o disposto neste Capítulo.

1.1.3. A Classe poderá contratar agência de classificação de risco que será responsável pela elaboração de relatório e atribuição da classificação de risco das Cotas da Classe, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável. Os respectivos relatórios de classificação de risco deverão ser atualizados trimestralmente e ficar à disposição dos Cotistas na sede da **ADMINISTRADORA.**

1.1.4. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco das Cotas da Classe, serão adotados os seguintes procedimentos:

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

I - comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações da Classe ou através de correio eletrônico; e

II - envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

1.1.5. Todas as Cotas da Classe terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, aberta e escriturada pelo **Custodiante**.

1.1.6. As Cotas não serão admitidas e/ou negociadas em mercados organizados de bolsa ou de balcão.

1.2. As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) Subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores;

(iii) admite-se que sua integralização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios;

(iv) terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate;

(v) direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;

(vi) não há valor mínimo de aplicação em Cotas Subordinadas Júnior;

(vii) não há valor mínimo de permanência em Cotas Subordinadas Júnior; e,

(viii) não há valor mínimo de resgate para Cotas Subordinadas Júnior.

1.2.1. As Cotas Subordinadas Júnior não têm meta de rentabilidade prioritária definida.

1.3. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela **ADMINISTRADORA** da conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os investidores poderão efetuar aplicações de recursos na Classe diretamente com a **ADMINISTRADORA**, observado o disposto neste Regulamento e as normas e regulamentos aplicáveis.

1.4. No ato de subscrição das Cotas o investidor: (i) receberá exemplar do prospecto (quando e se aplicável) e deste Regulamento, declarando, por meio da assinatura de termo de ciência e adesão a este Regulamento, estar ciente; (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da carteira da

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

Classe**,** à Taxa de Administração, e (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Regulamento; e (ii) deverá indicar um representante responsável, e seu respectivo endereço de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento.

1.5. Caso o Cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** sobre a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

1.6. As Cotas da Classe deverão ser integralizadas à vista.

1.7. Observado o disposto no item 1.2 (iii) acima, a integralização das Cotas Subordinadas Júnior será efetuada por mecanismos autorizados pelo Banco Central do Brasil, sendo (i) de depósito em conta corrente da Classe, mediante a realização de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou (ii) por meio de transferência de recursos de conta corrente de titularidade do subscritor, para conta corrente da Classe conforme indicado pela **ADMINISTRADORA**.

1.8. A **ADMINISTRADORA**, mediante prévia instrução por escrito do GESTOR, pode suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, conforme o caso, e desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

1.8.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior da Classe para aplicações.

1.9. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

1.10. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas após o resgate das Cotas Seniores.

1.10.1. Caso a Classe não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a **ADMINISTRADORA** deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos da Classe, havendo recursos disponíveis à Classe para o pagamento do referido resgate.

1.10.1.1. Na hipótese prevista acima, o valor remanescente deverá ser cotizado utilizando o valor de fechamento da Cota Subordinada Júnior do Dia Útil imediatamente anterior ao da disponibilidade de caixa para o efetivo pagamento.

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

1.11. Não obstante o disposto no item 1.10 acima, na hipótese de a Classe contar apenas com Cotas Subordinadas Júnior, os Cotistas Subordinados da Subclasse Júnior poderão solicitar o resgate de suas cotas sem a observância dos procedimentos previstos no referido no item 1.10 e seguintes.

1.11.1. Neste caso, o pagamento das Cotas Subordinadas Júnior objeto da solicitação de resgate será realizado no 90º (nonagésimo) dia consecutivo, contado da efetiva solicitação de resgate, mediante disponibilidade de caixa. Caso a Classe não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a **ADMINISTRADORA** deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos da Classe, havendo recursos disponíveis à Classe para o pagamento do referido resgate.

1.11.2. Na hipótese prevista no item 1.11.1 acima, para a conversão de Cotas Subordinadas Júnior, assim entendida, a data da apuração do valor da Cota Subordinada Júnior para fins de pagamento de resgate (a "Data de Cotização das Cotas Subordinadas Júnior"), será utilizado o valor de fechamento da Cota Subordinada Júnior em vigor do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de resgate, sem a cobrança de taxas e/ou despesa, observado o disposto no item 1.13.2.

1.11.3. Na hipótese de a data prevista para pagamento de qualquer resgate, nos termos estabelecidos neste Capítulo, não ser Dia Útil, tal resgate será realizado no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

1.12. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou do conjunto de Cotistas, em prejuízo destes últimos, a **ADMINISTRADORA** poderá declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates, desde que divulgue tal fechamento e posterior reabertura como fatos relevantes, sendo obrigatória, caso a Classe permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias úteis, a convocação, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, de assembleia geral extraordinária de Cotistas, para realização em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(a) Substituição da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de ambos;

(b) Reabertura ou manutenção do fechamento da Classe para resgate;

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

(c) Possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;

(d) Cisão da Classe; ou

(e) Liquidação da Classe ou do **FUNDO**.

1.12.1. A Classe deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

1.13. Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir da Classe o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

1.13.1. Uma vez tendo recebido os recursos descritos neste Capítulo, o Cotista beneficiário dará à **ADMINISTRADORA**, em nome da Classe, ampla, irrevogável e irretratável quitação dos valores por ele recebidos.

1.13.2. Quaisquer impostos, contribuições ou taxas que legalmente incidam sobre os recursos referentes ao resgate de Cotas da Classe serão retidos pela Classe e deduzidos dos valores em questão, não cabendo ao Cotista qualquer tipo de compensação.

1.14. A **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento dos resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

1.14.1. Os pagamentos serão feitos aos titulares das Cotas, quando de seu resgate, de acordo com os registros de titularidade e informações cadastrais mantidos pela **ADMINISTRADORA**.

1.14.2. A Classe não efetuará resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

1.15. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à data de primeira emissão da respectiva classe, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate. Exceto se disposto de forma diferente no presente Regulamento, o valor da Cota será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

1.16. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior, e o eventual déficit será delas deduzido.

1.16.1. As Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação, e dividido pelo

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva data de cálculo.

1.17. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valoração da carteira da Classe, bem como critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

Clicksign 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

20261116_FIDC_MATTEH_Regulamento_APEX_vm.docx

Documento número #16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a

Hash do documento original (SHA256): 97d8dca836cbd992374d6ad0a1c2f8e180402f368106c29bb495cb1d31ee1cc8

Assinaturas

Isabelle Adriana de Carvalho Lustre
CPF: 349.183.898-30
Assinou como administrador em 09 nov 2026 às 18:28:37

Leonidas Herndl
CPF: 494.894.371-15
Assinou como gestor em 09 nov 2026 às 18:35:04

Marcus Herndl Filho
CPF: 162.746.228-70
Assinou como gestor em 09 nov 2026 às 18:35:43

Alan Zelazo
CPF: 072.211.557-12
Assinou em 09 nov 2026 às 18:55:59

Simone Mari Clementino
CPF: 140.760.368-08
Assinou como administrador em 09 nov 2026 às 19:50:56

Alexandre Ismael Rota
CPF: 419.456.238-02
Assinou como presidente em 10 nov 2026 às 08:12:27

Claudia Siola Cianfarani
CPF: 119.745.868-98
Assinou como administrador em 10 nov 2026 às 09:25:24

Thomas Maksoud
CPF: 511.823.188-43
Assinou como secretário(a) em 10 nov 2026 às 09:44:07

Diogo Roque Sack
Assinou em 10 nov 2026 às 11:08:39

Amanda Rodrigues da Fonseca
CPF: 390.118.998-06
Assinou em 10 nov 2026 às 11:09:40

Valéria Serafim Mameluque
CPF: 089.499.356-94
Assinou como validador em 09 nov 2026 às 18:18:47

Thais Triveloni
CPF: 300.564.678-50
Assinou como validador em 09 nov 2026 às 18:22:45

Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura
CPF: 082.603.027-05
Assinou como administrador em 09 nov 2026 às 18:35:53

Log

09 nov 2026, 17:42:55	Operador com email ysmortari@planner.com.br na Conta 91d35194-52a5-43b7-ba49-de31c0e6d844 criou este documento número 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a. Data limite para assinatura do documento: 09 de dezembro de 2026 (17:40). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
09 nov 2026, 17:53:05	Operador com email ysmortari@planner.com.br na Conta 91d35194-52a5-43b7-ba49-de31c0e6d844 adicionou à Lista de Assinatura: alexandrer@planner.com.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Ismael Rota e CPF 419.456.238-02.
09 nov 2026, 17:53:05	Operador com email ysmortari@planner.com.br na Conta 91d35194-52a5-43b7-ba49-de31c0e6d844 adicionou à Lista de Assinatura: tmaksoud@planner.com.br para assinar como secretário(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thomas Maksoud e CPF 511.823.188-43.

09 nov 2026, 17:53:05 Operador com email ysmortari@planner.com.br na Conta 91d35194-52a5-43b7-ba49-de31c0e6d844 adicionou à Lista de Assinatura: isabelle.lustre@apexgroup.com para assinar como administrador, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Isabelle Adriana de Carvalho Lustre.

09 nov 2026, 17:53:05 Operador com email ysmortari@planner.com.br na Conta 91d35194-52a5-43b7-ba49-de31c0e6d844 adicionou à Lista de Assinatura: ana.ferracciu@apexgroup.com para assinar como administrador, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura.

09 nov 2026, 17:53:05 Operador com email ysmortari@planner.com.br na Conta 91d35194-52a5-43b7-ba49-de31c0e6d844 adicionou à Lista de Assinatura: sclementino@planner.com.br para assinar como administrador, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Simone Mari Clementino e CPF 140.760.368-08.

09 nov 2026, 17:53:05 Operador com email ysmortari@planner.com.br na Conta 91d35194-52a5-43b7-ba49-de31c0e6d844 adicionou à Lista de Assinatura: csiola@planner.com.br para assinar como administrador, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Claudia Siola Cianfarani.

09 nov 2026, 17:53:05 Operador com email ysmortari@planner.com.br na Conta 91d35194-52a5-43b7-ba49-de31c0e6d844 adicionou à Lista de Assinatura: lh@h2kapital.com.br para assinar como gestor, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonidas Herndl e CPF 494.894.371-15.

09 nov 2026, 17:53:05 Operador com email ysmortari@planner.com.br na Conta 91d35194-52a5-43b7-ba49-de31c0e6d844 adicionou à Lista de Assinatura: mh@h2kapital.com.br para assinar como gestor, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcus Herndl Filho e CPF 162.746.228-70.

09 nov 2026, 17:53:05 Operador com email ysmortari@planner.com.br na Conta 91d35194-52a5-43b7-ba49-de31c0e6d844 adicionou à Lista de Assinatura: alan.zelazo@gencoenergia.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alan Zelazo e CPF 072.211.557-12.

09 nov 2026, 17:53:05 Operador com email ysmortari@planner.com.br na Conta 91d35194-52a5-43b7-ba49-de31c0e6d844 adicionou à Lista de Assinatura: diogo.sack@whg.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diogo Roque Sack.

09 nov 2026, 17:53:05 Operador com email ysmortari@planner.com.br na Conta 91d35194-52a5-43b7-ba49-de31c0e6d844 adicionou à Lista de Assinatura: amanda.fonseca@whg.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Amanda Rodrigues da Fonseca e CPF 390.118.998-06.

09 nov 2026, 17:53:06 Operador com email ysmortari@planner.com.br na Conta 91d35194-52a5-43b7-ba49-de31c0e6d844 adicionou à Lista de Assinatura: thais.triveloni@apexgroup.com para assinar como validador, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thais Triveloni.

09 nov 2026, 17:53:06 Operador com email ysmortari@planner.com.br na Conta 91d35194-52a5-43b7-ba49-de31c0e6d844 adicionou à Lista de Assinatura: juridico1@h2kapital.com.br para assinar como validador, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Valéria Serafim Mameluque e CPF 089.499.356-94.

09 nov 2026, 18:18:47 Valéria Serafim Mameluque assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail juridico1@h2kapital.com.br. CPF informado: 089.499.356-94. IP: 189.68.252.58. Componente de assinatura versão 1.1536.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

09 nov 2026, 18:22:45 Thais Triveloni assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail thais.triveloni@apexgroup.com. CPF informado: 300.564.678-50. IP: 186.204.13.80. Componente de assinatura versão 1.1536.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

09 nov 2026, 18:28:37 Isabelle Adriana de Carvalho Lustre assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail isabelle.lustre@apexgroup.com. CPF informado: 349.183.898-30. IP: 187.32.20.122. Componente de assinatura versão 1.1536.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

09 nov 2026, 18:35:04 Leonidas Herndl assinou como gestor. Pontos de autenticação: Token via E-mail lh@h2kapital.com.br. CPF informado: 494.894.371-15. IP: 189.68.252.58. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59474635516509 e longitude -46.68553612573687. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1536.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

09 nov 2026, 18:35:43 Marcus Herndl Filho assinou como gestor. Pontos de autenticação: Token via E-mail mh@h2kapital.com.br. CPF informado: 162.746.228-70. IP: 146.70.98.123. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.595935 e longitude -46.685374. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1536.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

09 nov 2026, 18:35:53 Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail ana.ferracciu@apexgroup.com. CPF informado: 082.603.027-05. IP: 187.76.121.85. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9952135656049 e longitude -43.25515216174997. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1536.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

09 nov 2026, 18:55:59 Alan Zelazo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail alan.zelazo@gencoenergia.com.br. CPF informado: 072.211.557-12. IP: 77.108.144.74. Componente de assinatura versão 1.1536.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

09 nov 2026, 19:50:56	Simone Mari Clementino assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail sclementino@planner.com.br. CPF informado: 140.760.368-08. IP: 189.90.8.211. Componente de assinatura versão 1.1536.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 nov 2026, 08:12:27	Alexandre Ismael Rota assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail alexandrer@planner.com.br. CPF informado: 419.456.238-02. IP: 189.90.8.211. Componente de assinatura versão 1.1536.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 nov 2026, 09:25:24	Claudia Siola Cianfarani assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail csiola@planner.com.br. CPF informado: 119.745.868-98. IP: 189.90.8.211. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5506 e longitude -46.6333. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1536.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 nov 2026, 09:44:07	Thomas Maksoud assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail tmaksoud@planner.com.br. CPF informado: 511.823.188-43. IP: 189.90.8.211. Componente de assinatura versão 1.1536.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 nov 2026, 11:08:39	Diogo Roque Sack assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail diogo.sack@whg.com.br. IP: 189.112.119.213. Componente de assinatura versão 1.1536.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 nov 2026, 11:09:40	Amanda Rodrigues da Fonseca assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail amanda.fonseca@whg.com.br. CPF informado: 390.118.998-06. IP: 189.112.119.213. Componente de assinatura versão 1.1536.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 nov 2026, 11:09:50	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 16684057-d94d-486a-8411-70c3cd9f512a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.